DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8461/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10957/2015
PROTOCOLO	: 1603103
ÓRGÃO	: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ELISABETHA GRICELDA KLEIN
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n. 045/2015, referente à contratação pública celebrada entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa Bernardi Fireli - ME., visando à aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados no programa alimentação escolar, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no valor de R$138.557,36 (cento e trinta e oito mil reais quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos).

Em análise (ANA-5ª ICE-15782/2015) das peças que compõem os autos, a equipe técnica da Inspetoria constatou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

O Ministério Público de Contas, através de seu representante exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato. (PAR-MPC-11357/2015).

É o relatório.

Das razões da decisão.

A licitação realizada pelo Município de São Gabriel do Oeste, por meio do Fundo de Educação, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Pregão n. 30/2015, e o critério de julgamento utilizado foi o do menor preço por item, sendo que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos

regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato n. 045/2015, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, incisos I e II da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 30/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 045/2015.

É a decisão.

Após a publicação, remetam-se os autos à 5ª ICE para análise da execução financeira.

Campo Grande, 4 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga